

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/018798
RECORRENTE: GERSON CIDADE MACHADO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000179314

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Argumentação de problema técnico no aparelho (RADAR). Recurso Conhecido e não Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000179314**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 28/06/2016, na Rodovia BA535, km 21 – Sentido Decrescente.

O Requerente pede a suspensão da multa e em sua sucinta argumentação alega em suas que o equipamento (RADAR) estava desregulado, relata ainda a velocidade que transitava era inferior a indicada nas placas no local onde ocorreu a infração. Não junta aos autos nenhuma prova nem fotos dando força probatória aos seus argumentos.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. O Recorrente não faz juntada dos documentos necessários à

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

comprovação de suas argumentações. Esclarecemos quanto à aferição do equipamento foi efetuada pelo INMETRO, selagem nº 11404847 em 24/09/2015 constante na foto do Relatório de Auto de Infração - RADAR, portanto a validade 01 (um) ano estava vigente no período em que ocorreu ao cometimento da infração, ficando os dados do Auto de Infração de Trânsito, validados em conformidade com a legislação pertinente do caso em questão.

VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO em sede de Recurso pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000179314** lavrado contra **Gerson Cidade Machado**, mantendo a exigibilidade da multa.

Sala das Sessões da JARI, 06 de novembro de 2018

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária